

**Contrato Coletivo de Trabalho Vertical entre a ACIF - CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para o Setor de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira - Alteração Salarial e Outras.**

**Artigo 1.º** - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado, e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira, por outro, é revisto o CCTV para o Setor de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira, publicado na III Série do JORAM, n.º 16, de 17 de Agosto de 2018, com as alterações introduzidas e publicadas posteriormente, a última das quais na III Série do JORAM, n.º 13, de 12 de Julho de 2019.

**Artigo 2.º** - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª

**(Área e âmbito)**

O presente contrato coletivo de trabalho vertical (CCTV) obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira que na Região Autónoma da Madeira se dedicam à Armazenagem, Engarrafamento, Comércio por Grosso e a Retalho e Exportação do Vinho Madeira e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato outorgante.

Cláusula 2.ª

**(Vigência, denúncia e revisão)**

- 1) Mantém a redação em vigor.
- 2) Porém, a tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária vigoram por um período de 12 meses.
- 3) Mantém a redação em vigor.
- 4) Mantém a redação em vigor.
- 5) Mantém a redação em vigor.

Cláusula 13.ª

**(Diuturnidades)**

- 1) Mantém a redação em vigor.
    - a) Para as categorias incluídas nos Graus de remuneração I e II, a quantia da diuturnidade é de 31,03€ cada;
    - b) Para as categorias incluídas nos Graus de remuneração III e IV, a quantia da diuturnidade é de 28,86€ cada;
    - c) Para as categorias incluídas nos Graus de remuneração V e VIII, a quantia da diuturnidade é de 25,97€ cada.
  - 2) Mantém a redação em vigor.
- § Único - Mantém a redação em vigor.
- 3) Mantém a redação em vigor.
  - 4) Mantém a redação em vigor.
  - 5) Mantém a redação em vigor.

Cláusula 14.ª

**(Prémios)**

- 1) Aos profissionais com cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional será atribuída um prémio mensal de 23,10€ por curso, até ao máximo de cinco cursos, a pagar a partir da conclusão do curso ou cursos ou, caso já os tenha completado, logo que entre em vigor o presente contrato.
- 2) Mantém a redação em vigor.
- 3) Mantém a redação em vigor.
- 4) Mantém a redação em vigor.

Cláusula 15.ª

**(Subsídio de refeição)**

A todos os trabalhadores será garantido um subsídio de refeição, no valor de 3,92€, por cada dia completo de trabalho.

Cláusula 16.ª

**(Abono para falhas)**

- 1) Os profissionais com a categoria de Técnico de Contas e Empregado de Serviço Externo que realizem pagamentos, terão direito a receber, além do ordenado mensal, um Abono para Falhas correspondente a 23,57€ por mês.
- 2) Mantém a redação em vigor.
- 3) Mantém a redação em vigor.

Cláusula 17.<sup>a</sup>**(Acréscimo à Remuneração)**

- 1) Para as categorias de Serralheiro Civil ou Mecânico de 1.<sup>a</sup> e Fogueiro de 1.<sup>a</sup> será acrescida à remuneração mensal constante da tabela salarial, 177,19€.
- 2) Para as categorias de Serralheiro Civil ou Mecânico de 2.<sup>a</sup> e Fogueiro de 2.<sup>a</sup> será acrescida à remuneração mensal constante da tabela salarial, 183,63€.
- 3) Para as categorias de Serralheiro Civil ou Mecânico de 3.<sup>a</sup> e Fogueiro de 3.<sup>a</sup> será acrescida à remuneração mensal constante da tabela salarial, 168,61€.

Cláusula 18.<sup>a</sup>**(Remuneração do trabalho suplementar)**

- 1) Mantém a redação em vigor.
- 2) Mantém a redação em vigor.
- 3) Mantém a redação em vigor.
- 4) Mantém a redação em vigor.
- 5) Mantém a redação em vigor:
  - a) Mantém a redação em vigor, atualizando-se o valor para 4,29€.
  - b) Mantém a redação em vigor.
  - c) Mantém a redação em vigor.
- 6) Mantém a redação em vigor

**TABELA SALARIAL E GRAUS DE REMUNERAÇÃO**

<b>GRAUS</b>	<b>CATEGORIAS</b>	<b>REMUNERAÇÕES</b>
<b>I</b>	Administrador Diretor Gerente	1 230,08€
<b>II</b>	Chefe de Serviços Chefe de Contabilidade Chefe de Escritório Técnico de Contas Técnico Analista Técnico de Vinhos	1 041,87€
<b>III</b>	Chefe de Secção Tesoureiro Enc. Geral de Armazém Caixeiro Encarregado Responsável de Qualidade	905,18€
<b>IV</b>	Enc. de Armazém ou Fiel de Armazém Caixeiro Chefe de Secção Secretária de Direção Técnico de Informática de 1. <sup>a</sup> Caixa 1.º Escrivão Técnico de Qualidade Técnico Agrícola -Viticultura: Tanoeiro de 1. <sup>a</sup>	806,86€

V <sup>(a)</sup>	2.º Escriturário 1.º Caixeiro Técnico de Informática de 2.ª Fogueiro de 1.ª Serralheiro Civil ou Mecânico de 1.ª Tanoeiro de 2.ª Responsável de Proteção de Dados Assistente de Laboratório Ajudante de Enc. de Armazém ou Fiel de Armazém Motorista de pesados Cobrador	665,39€
VI <sup>(a)</sup>	2.º Caixeiro Serralheiro Civil ou Mecânico de 2.ª Fogueiro de 2.ª Serrador Condutor de Empilhadora Motorista de Ligeiros Dactilógrafo Estagiário de Escritório de 2.º ano	633,45€
VII <sup>(a)</sup>	3.º Caixeiro Serralheiro Civil ou Mecânico de 3.ª Fogueiro de 3.ª Telefonista Empalhador ou Empalhadeira Contínuo Porteiro Guarda Trabalhador de Armazém Estagiário de Escritório do 1.º ano	633,45€
VIII <sup>(a)</sup>	Engarrafadeira Servente Caixeiro Estagiário do 2.º ano	633,45€
IX	Caixeiro Estagiário do 1.º ano Aprendiz de Tanoeiro	633,45€
X <sup>(b)</sup>	Técnico de Contas	440,42€

<sup>(a)</sup> Salário Mínimo Regional

<sup>(b)</sup> Profissionais em Regime Livre

**Nota:** A Tabela Salarial produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022.

**Artigo 3.º** - Os Outorgantes declaram que estimam estarem abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho 7 empregadores e 320 trabalhadores.

Celebrado no Funchal, a 4 de março de 2022.

Pela ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira

Humberto Jardim - Mandatário  
Pamela Araújo - Mandatária

Pelo SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira

Ivo Moniz da Silva - Membro da Direção

Jorge Spínola - Credenciado pela Direção

Depositado em 6 de abril de 2022, a fl.ªs 76 verso do livro n.º 2, com o n.º 7/2022, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.